Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis, da Espécie sem Preferência, com Fiança das Subsidiárias Integrais, de emissão da:

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Companhia Aberta - CNPJ nº 76.483.817/0001-20 - NIRE nº 41300036535
Rua Coronel Dulcídio, 800 - Curitiba - PR
ISIN 1ª Série nº BRCPLEDBS059 - ISIN 2ª Série nº BRCPLEDBS067 - ISIN 3ª Série nº BRCPLEDBS075

Com garantia fidejussória de: **Copel Distribuição S.A.; Copel Geração S.A.; Copel Participações S.A.; Copel Telecomunicações S.A.; e Copel Transmissão S.A.**, (as "**Fiadoras**")

Coordenadores

BBA · Bradesco · Itaú Corporate Bank · UNIBANCO · Bank of America

Coordenadores Contratados

BNP PARIBAS · Espírito Santo Investment · HSBC · ING

O Coordenador Líder da Oferta é o Banco Itaú S.A.

Comunica o início de distribuição para subscrição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, dividida em três séries, sem preferência, com fiança conjunta e solidária de suas subsidiárias integrais, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), no montante de

R$ 500.000.000,00

Moody's: Aa1.br — **Atlantic Rating: AA**

I - RAZÃO E SEDE SOCIAL
Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sociedade por ações, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41300036535 (a "**Emissora**").

II - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
A 2ª Emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia - COPEL é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2001, da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2002 (a "**AGE**"), complementada pelas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2002, sendo que a outorga da fiança por parte das Fiadoras foi aprovada pelo Conselho de Administração de cada uma das Fiadoras, em reuniões realizadas em 18 de fevereiro de 2002 (doravante designadas individualmente por "**RCA**" e coletivamente por "**RCAs**").

ESTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA EMISSORA OBSERVARÁ OS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES:

II.1. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

II.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2002 (a "**Data de Emissão**").

II.3. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, as Debêntures terão o valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

II.4. Séries: As Debêntures serão emitidas em 03 (três) séries (as "**Séries**"), sendo a primeira composta de 10.000 (dez mil) Debêntures, totalizando R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; a segunda composta de 10.000 (dez mil) Debêntures, totalizando R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; e a terceira composta de 30.000 (trinta mil) Debêntures, totalizando R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

II.5. Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, da forma escritural nominativa.

II.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie sem preferência, não conversíveis em ações e contarão com a fiança conjunta e solidária das seguintes subsidiárias integrais da Emissora: Copel Distribuição S.A.; Copel Geração S.A.; Copel Participações S.A.; Copel Telecomunicações S.A. e Copel Transmissão S.A. (em conjunto, as "**Fiadoras**").

II.7. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 05 (cinco) anos, vincendo-se, portanto, as Debêntures de todas as Séries da presente Emissão em 1º de março de 2007 (a "**Data de Vencimento**").

II.8. Remuneração: Os valores relativos à Remuneração da 1ª e 2ª Séries conforme abaixo definida, serão devidos semestralmente, sempre no primeiro dia útil dos meses de março e setembro de cada ano e os valores relativos à Remuneração da 3ª Série, conforme abaixo definida, deverão ser pagos da seguinte forma: **(i)** juros remuneratórios anualmente, sempre no primeiro dia útil de mês de março de cada ano; e **(ii)** atualização, em parcela única juntamente com o pagamento do Principal.

II.8.1. Remuneração das Debêntures da 1ª e da 2ª Séries: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª e da 2ª Séries da presente Emissão farão jus a seguinte remuneração ("**Remuneração da 1ª e 2ª Series**"): juros remuneratórios equivalentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa no formato percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de spread de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) a.a. calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \ldots \times fj) - 1], \text{ onde}$$

JR = valor dos juros remuneratórios a serem pagos nas datas dos seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
(f1 x f2....x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos juros remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$fj = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DIj}}{100}\right)^{\frac{1}{252}}\right] \times S, \text{ onde:}$$

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;
Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;
S = fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left\{\left[\left(1 + \frac{b}{100}\right)^{\frac{1}{252}}\right]\right\}, \text{ onde:}$$

b = spread de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) a.a.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 dias úteis após a data prevista para sua divulgação, ou no caso de sua extinção, ou de impossibilidade de aplicação desta taxa por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 dias úteis, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª e 2ª Séries (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, da nova Remuneração a ser proposta pela Emissora (a "**Nova Remuneração**"). Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia Geral de Debenturistas deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da ação da Assembléia Geral de Debenturistas. Sujeito ao disposto no parágrafo anterior, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição da Nova Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a Nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures de cada uma das Séries ora mencionadas em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração da 1ª e 2ª Séries, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada a última Taxa DI divulgada. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Para fins deste item, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data do próximo vencimento dos juros Remuneratórios, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

II.8.2. Remuneração das Debêntures da 3ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 3ª Série farão jus à seguinte remuneração ("**Remuneração da 3ª Série**" e, quando designada em conjunto com a Remuneração da 1ª e 2ª Séries, simplesmente a "**Remuneração**"):

II.8.2.1. Atualização: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{\left[1 + \frac{IGPM_1}{100}\right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[1 + \frac{IGPM_2}{100}\right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \ldots \times \left[1 + \frac{IGPM_n}{100}\right]^{\frac{d_n}{Dn}}\right\}, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;
VNe = Valor Nominal Unitário;
IGPMn = Índice do IGPM na forma percentual, relativo ao mês n;
dn = número de dias úteis do 1º dia útil do mês da "Atualização", até a data de Atualização;
Dn = número de dias úteis do mês n corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pela órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IGP-M por prazo superior a 5 dias úteis após a data prevista para sua divulgação, ou no caso de sua extinção, ou de impossibilidade de aplicação deste índice por imposição legal ou determinação judicial o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data em que o IGP-M deveria ter sido divulgado, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas da 3ª Série (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia Geral de Debenturistas deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da ação da Assembléia Geral de Debenturistas. Sujeito ao disposto no parágrafo anterior, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da Série ora mencionada em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, com base no último IGP-M disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

II.8.2.2. Juros Remuneratórios: As Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) fixa ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos juros remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{\left[\left(1 + \frac{b}{100}\right)^{\frac{n}{252}}\right] - 1\right\}, \text{ onde:}$$

J = Valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;
VNa = O Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais;
b = taxa de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) a.a.;
n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização, calculado em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Para fins deste item, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento dos juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data do próximo vencimento dos juros Remuneratórios, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

II.9. Repactuação: As Debêntures da 1ª e 2ª Séries serão sujeitas à repactuação ao fim do 2º e 3º anos de vigência das Debêntures, respectivamente, ou seja em 1º de março de 2004 e 2005; e as Debêntures da 3ª Série não serão sujeitas à repactuação até o seu vencimento final. O Conselho de Administração da Emissora deliberará sobre as condições de Remuneração e atualização das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, a vigorar nos próximos Períodos de Vigência da Remuneração (conforme definido abaixo), assim como sobre o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora por intermédio de publicação, até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, informando: **a)** o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; e **b)** as condições da Remuneração a vigor durante o próximo Período de Vigência da Remuneração. Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo Período de Vigência da Remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 10º e o 5º dia útil (inclusive) anteriores ao encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, manifestar, através de informação ao sistema de custódia, sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não publicação das condições de Remuneração a que se refere este parágrafo. A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures da 1ª e/ou 2ª Séries, conforme o caso, nas datas de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente ou se manifestarem pela venda em função da não publicação pela Emissora das condições do próximo Período de Vigência da Remuneração. As Debêntures sujeitas adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. "Período de Vigência da Remuneração" significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 1ª e 2ª Séries permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que **(i)** o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série terá início na Data de Emissão e vencimento em 1º de março de 2004, e **(ii)** o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série terá início na Data de Emissão e vencimento em 1º de março de 2005. Ao final de cada Período de Vigência de Remuneração, será realizada a sistemática repactuação, sendo os Períodos de Vigência da Remuneração subsequentes definidos pelo Conselho de Administração da Emissora conforme procedimento acima.

II.10. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora (ou pelas Fiadoras, se for o caso) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração e encargos apurados até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes fatos: **a)** não pagamento do principal ou da Remuneração ou de qualquer outros valores devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento; **b)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, cujo valor agregado individual ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que satisfatoriamente comprovado pela Emissora e/ou pela(s) respectiva(s) Fiadora(s), conforme o caso, ou se for cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de sua ocorrência; **c)** pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou por qualquer uma das Fiadoras; **d)** extinção, dissolução, liquidação ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer uma das Fiadoras; **e)** não cumprimento, pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para o saneamento de qualquer violação à Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste item II.10; **f)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da qualquer de suas controladas ou das Fiadoras em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); **g)** alteração estatutária da Emissora e/ou das Fiadoras que implique redução de seu capital social, ou direito de recesso de seus acionistas, bem como reorganização societária (incluindo, sem limitação, a realização de cisão) envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou seus respectivos ativos, que possa, de qualquer forma, afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras previstas na Escritura de Emissão; **h)** penhora de bens da Emissora ou de qualquer das Fiadoras em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em qualquer processo judicial; **i)** o Estado do Paraná deixar de deter, direta ou indiretamente, pelo menos, 51% do capital com direito de voto da Emissora ("Alteração do Controle"), a menos que **(i)** não haja qualquer modificação ou alteração das obrigações das Fiadoras, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão e **(ii)** tal Alteração do Controle não implique redução de qualquer das notas ("*ratings*") atribuídos à Emissão em D2 (dois) ou mais níveis ("*notches*") em relação ao "rating" atribuído à Emissão no momento imediatamente anterior à Alteração do Controle; e **j)** perda de concessão, alvarás, licenças ambientais ou de funcionamento, ou perda da capacidade da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras para a execução e operação dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que represente, em conjunto, a qualquer tempo, um valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora constante das últimas Demonstrações Financeiras divulgadas pela Emissora. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens "a" a "i" do item II.10 acima, a Emissora poderá convocar imediatamente Assembléia de Debenturistas para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar as Debêntures antecipadamente vencidas, que somente será concedida mediante aprovação por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação.

II.11. Forma de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por intermédio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, sendo atendidos os clientes dos respectivos Coordenadores e de eventuais instituições financeiras subcontratadas por esses Coordenadores, independentemente de ordem cronológica, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

II.12. Preço de Subscrição, Forma de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento da integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Preço de Subscrição").

II.13. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta emissão em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

II.14. Negociação: A Emissão será registrada para negociação no mercado secundário, por intermédio **(i)** do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA, custodiado na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

II.15. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da Remuneração prevista, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

II.16. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados em moeda corrente nacional **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND; **(ii)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, conforme o caso; ou **(iii)** pelo banco mandatário da presente Emissão.

II.17. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos serão aplicados **(i)** na quitação da totalidade, ou de parte, do *Euro-Commercial Paper* emitido pela Emissora em maio de 2001 e, **(ii)** no programa de investimento dos anos de 2002, 2003 e 2004, das Subsidiárias da Emissora, sendo destinado em torno de 70,0% para a Copel Distribuição S.A., 20,0% para a Copel Transmissão S.A. e 10,0% para a Copel Geração S.A.

Destinação	Recursos (R$ milhões)
Repatriamento do Passivo	157,8
Investimentos (em 2002, 2003 e 2004):	
Copel Distribuição S.A.	239,6
Copel Transmissão S.A.	68,4
Copel Geração S.A.	34,2
Total	**500,0**

Caso o montante de recursos utilizados no repatriamento do passivo seja inferior ao valor acima indicado, a diferença será utilizada para a realização dos investimentos, mantidas as proporções indicadas.

II.18. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por qualquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

II.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

II.20. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma verem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais Gazeta Mercantil, Gazeta do Povo e Valor Econômico, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário, da realização de qualquer publicação.

III - COORDENADORES DA OPERAÇÃO

III.1. Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão pública, bem como para obtenção do exemplar do respectivo prospecto, deverão os interessados dirigir-se à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos coordenadores da Emissão.

BANCO ITAÚ S.A. - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 - Rua Boa Vista, 176 - 1º andar, São Paulo - SP
BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 - Av. Ipiranga, 282 - 15º andar, São Paulo - SP
BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. - CNPJ/MF nº 31.516.198/0001-94 - Av. Paulista, 37 - 19º andar, São Paulo - SP
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40 - Av. Eusébio Matoso, 891, São Paulo - SP
BANK OF AMÉRICA - BRASIL S.A (BANCO MÚLTIPLO) - CNPJ/MS nº 92.791.813/0001-65 - Av. Brig. Faria Lima, 1.485 - 8º andar, conj. 81-A, São Paulo - SP

III.2. Além dos coordenadores listados acima, atuarão, na qualidade de coordenadores contratados, as seguintes instituições:

BES INVESTIMENTO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 34.111.187/0001-84 - Av. Rio Branco, 110 - 30º andar, Rio de Janeiro - RJ
ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A. - CNPJ/MF nº 49.336.860/0001-90 - Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064 - 10º andar, São Paulo - SP
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - CNPJ/MF nº 01.522.368/0001-82 - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510 - 13º andar, São Paulo - SP
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - Travessa Oliveira Bello, 34 - 4º andar, Curitiba - PR

IV - AGENTE FIDUCIÁRIO
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA. - CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91 - Av. das Américas, 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

V - BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES
BANCO ITAÚ S.A. - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 - Rua Boa Vista, 185 - 4º andar - São Paulo - SP

VI - NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM
CVM/SRE/DEB/2002/009 para a 1ª Série, CVM/SRE/DEB/2002/010 para a 2ª Série, CVM/SRE/DEB/2002/011 para a 3ª Série de 07.05.2002

VII - DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO
09.05.2002

VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e aos Coordenadores.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVA GARANTIR O ACESSO DOS INVESTIDORES ÀS INFORMAÇÕES QUE SERÃO PRESTADAS PELA EMISSORA NO LOCAL MENCIONADO NESTE AVISO; E NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DA VERACIDADE DESSAS INFORMAÇÕES NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA DAS DEBÊNTURES."

"O REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SIGNIFICA QUE SE ENCONTRAM EM PODER DA COMISSÃO E DO COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO PELO INVESTIDOR."

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

Anúncio publicado na Gazeta Mercantil - Edição Nacional - 8 de Maio de 2002

pefran
www.underwriting.com.br